

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 50312.002681/2013-28

Empresa penalizada: Bravamar Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 02.774.157/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, por ser tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.475,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/6/2012.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 9,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 50310.001415/2014-89

Empresa penalizada: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/1124-14. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, vez que tempestivo, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, convertendo a aplicação da penalidade de multa em advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I, art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50310.001392/2014-11

Empresa penalizada: Intermarítima Terminais Ltda., CNPJ nº 96.825.575/0001-12. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, convertendo-se a penalidade de multa em advertência, pela prática da infração tipificada pelo inciso XVI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA  
Gerente Substituto

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 11,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 50302.002334/2014-11

Empresa penalizada: Rodrimar S/A Transp. Equip. Industriais e Arm. Gerais, CNPJ nº 52.223.427/0001-52. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada pelo inciso XI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NERIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

**UNIDADE REGIONAL DE BELÉM****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 58,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 50305.002506/2014-19.

Empresa penalizada: A. P. Oliveira - ME, CNPJ nº 04.658.431/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.496,88, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXI e XXX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO  
Chefe Substituto

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 63,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 50305.001751.2014-17.

Empresa penalizada: Amazon Norte Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 09.522.903/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 660,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, VIII e XIX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO  
Chefe Substituto

**UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 3,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50309.001760/2013-71

Empresa penalizada: HB Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.637.689/0001-58. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.500,00, pelo descumprimento do TAC 1/2014-UARFT, item "a" da Cláusula Primeira - Do Objeto e do item "e" da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA  
Chefe

**UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 4,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50307.002567/2014-58

Empresa penalizada: J. Lopes Braga - ME, CNPJ nº 05.035.851/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 6.125,00, por cometimento da infração tipificada no art. 24, inciso XX, da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ de 3/2/2009.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA  
Chefe

**UNIDADE REGIONAL DO RECIFE****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 2,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 50304.002226/2014-11

Empresa penalizada: Orion Serviços Marítimos e Portuários Ltda. - ME, CNPJ nº 16.702.332/0001-58. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos III e V, do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/6/2012.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA  
Chefe

**UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 2,  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Processo nº 50301.000702/2014-81

Empresa penalizada: Oceanic Rio Mar Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 08.100.457/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.125,00, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL  
Chefe

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 6,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 50301.001310/2014-39

Empresa penalizada: Sepetiba Tecon S.A., CNPJ nº 02.394.276/0001-27. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****PORTARIA Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000185/2015-31, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional de Transporte Marítimo para Troca de Espaços, na navegação de longo curso, firmado entre as empresas de navegação Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. e A. P. Moller - MAERSK A/S.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes fica a empresa Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. designada Agente de Ligação para representar as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente responsável com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico abrangido refere-se à escala de e para os seguintes portos: Rotterdam (Holanda); Bremerhaven (Alemanha); Antuérpia (Bélgica); Algeciras (Espanha); Santos (Brasil); Paranaguá (Brasil); Itajaí (Brasil); Rio Grande (Brasil); Buenos Aires (Argentina); Montevideo (Uruguai); Pecém (Brasil); e, com a embarcação Juliana, os seguintes portos: Puerto Madryn (Argentina); Puerto Deseado (Argentina); San Antonio Este (Argentina); Montevideo (Uruguai) e Rio Grande (Brasil), excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A empresas de navegação Mercosul Line Navegação e Logística Ltda., como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º As empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 03/SNM, de 04 de novembro de 2013, bem como as portarias que homologam seus aditivos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 252, de 3 de fevereiro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "Portaria nº 252, de 3 de fevereiro de 2015", **leia-se:** "Portaria nº 252, de 30 de janeiro de 2015".